

“POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL DO SENAI-SP”

Esta Política de Propriedade Intelectual – PPI regulamenta, no âmbito do SENAI-SP, os aspectos relacionados com a titularidade, a proteção e a gestão dos bens de propriedade intelectual resultantes de atividades do SENAI-SP, os incentivos e a valorização do conhecimento e da atividade criativa e inventiva de empregados, alunos e bolsistas.

DAS DEFINIÇÕES E COMPETÊNCIAS

1. DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Política de Propriedade Intelectual, entende-se por:

- 1.1. **Propriedade Intelectual:** direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas; às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes; aos fonogramas e às emissões de radiodifusão; às invenções em todos os domínios da atividade humana; às descobertas científicas; aos desenhos e modelos industriais; às marcas industriais, comerciais e de serviço; às firmas comerciais e denominações comerciais; à proteção contra a concorrência desleal e a todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico.
- 1.2. **Propriedade Industrial:** direitos relativos a pedidos e concessões de patentes de invenções e de modelos de utilidade, registros de desenhos industriais e de marcas; transferência de tecnologia; indicações geográficas; nomes de domínio e repressão à concorrência desleal (segredos industriais e de negócio).
- 1.3. **Direito Autoral:** direito que protege os textos das obras literárias, artísticas ou científicas; as obras audiovisuais e fotográficas; as obras de desenho; ilustrações, projetos, esboços e obras plásticas; adaptações, traduções e outras transformações de obras originais apresentadas como criação intelectual nova; as coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constitua uma criação intelectual.
- 1.4. **Obra Coletiva:** criada por iniciativa e responsabilidade de pessoa física ou jurídica envolvendo vários autores, sejam eles empregados e ou prestadores de serviços, cujas contribuições se fundem numa criação autônoma. Os direitos patrimoniais de obra coletiva pertencem à pessoa física ou jurídica que a organizou, conforme a Lei 9610/1998.
- 1.5. **Programa de Computador:** proteção da Propriedade Intelectual de programa de computador, caracterizado por um conjunto organizado de instruções, em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados.
- 1.6. **Exploração da Propriedade Intelectual:** uso ou exploração da inovação tecnológica (venda, comercialização de produtos, processos ou serviços) por terceiros, previstos em contratos de parceria, transferência de tecnologia, licenciamento de patentes e de programas de computador, cessão de *know-how* e quaisquer outros relacionados à Exploração da Propriedade Intelectual.
- 1.7. **Recursos Financeiros:** *royalties*, remunerações e quaisquer benefícios financeiros resultantes de contratos do SENAI-SP com terceiros para exploração da Propriedade Intelectual, consubstanciados nos rendimentos líquidos efetivamente auferidos pelo SENAI-SP.
- 1.8. **Inovação Tecnológica:** introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços; concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique em melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado.
- 1.9. **Inventor/Autor:** autor/criador de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, obra literária, artística ou científica, programa de computador e outras criações e expressões da atividade inventiva humana.

- 1.10. **Empresa Parceira/Parceiro:** pessoa física ou jurídica, podendo ser empresas, instituições de fomento, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e/ou pesquisa, nacionais ou internacionais, que participem em parceria com o SENAI em Programas de Inovação e/ou Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico conjuntos.
- 2. COMPETÊNCIAS NO PROCESSO DE LEVANTAMENTO DE CASOS, ACOMPANHAMENTO, REGISTRO/PATENTEAMENTO E DIVULGAÇÃO**
- 2.1. Compete à Diretoria Técnica – DITEC:
- a. estimular a proteção à propriedade intelectual;
 - b. orientar e dar assistência aos inventores e autores;
 - c. apoiar e dar suporte técnico na análise de viabilidade técnica e econômica da inovação;
 - d. articular-se com a Diretoria Jurídica para garantir a proteção legal dos resultados de pesquisas, estudos, projetos e outras criações intelectuais, nos termos da legislação vigente;
 - e. responsabilizar-se pelos processos de proteção dispostos no item 6 desta Política de Propriedade Intelectual;
 - f. decidir estrategicamente, de forma conjunta com a Unidade Escolar, quanto ao interesse, à forma de proteção e à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na Instituição, passíveis de proteção intelectual;
 - g. gerenciar os contratos, convênios ou termos de cooperação elaborados pela Diretoria Jurídica – DJ, inerentes ao assunto;
 - h. zelar pelo cumprimento e pela manutenção da Política de Propriedade Intelectual do SENAI-SP e propor a sua atualização sempre que necessário;
 - i. em articulação com as áreas competentes do SENAI-SP, propor à Diretoria Regional os procedimentos de apuração e fiscalização dos ganhos financeiros obtidos por Empresa Parceira/Parceiro com a produção intelectual, artística e científica e com a inovação tecnológica desenvolvida em parceria com a Entidade, para fins de controle dos repasses dos Recursos Financeiros ao SENAI-SP;
 - j. adequar os contratos de matrícula de alunos, em atendimento ao disposto no item 3.5 desta Política de Propriedade Intelectual;
 - k. adequar os contratos de prestadores de serviços, em atendimento ao disposto no item 3.5 desta Política de Propriedade Intelectual;
 - l. responsabilizar-se pelo inventário dos bens intangíveis de Propriedade Intelectual.
- 2.2. Compete às Unidades Operacionais e à Editora do SENAI-SP:
- a. estimular a produção e a proteção à Propriedade Intelectual, adotando as medidas de interesse do SENAI-SP definidas pela DITEC;
 - b. informar e esclarecer empregados, alunos ou prestadores de serviços sobre as “Diretrizes para a Política da Propriedade Intelectual” do Departamento Nacional do SENAI e sobre a Política de Propriedade Intelectual do SENAI-SP, zelando pelo seu entendimento e cumprimento;
 - c. apoiar a DITEC nos processos de formalização, encaminhamento e acompanhamento dos pedidos e registros de propriedade industrial, dos registros de autor, dos programas de computador e outros da espécie;
 - d. estimular e apoiar o processo de Exploração da Propriedade Intelectual, dos registros de autor, dos programas de computador e outros da espécie;
 - e. decidir, de forma conjunta com a DITEC, quanto ao interesse, forma de proteção e conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na Instituição, passíveis de proteção intelectual;
 - f. fazer cumprir a presente Política de Propriedade Intelectual do SENAI-SP;
 - g. responsabilizar-se por fazer com que todos os envolvidos em atividades de pesquisa e desenvolvimento do SENAI-SP assinem acordos de confidencialidade, conforme preconizado no item 5.2 desta Política de Propriedade Intelectual, inclusive os bolsistas de projetos vinculados a agências de fomento à pesquisa.

2.3. Compete à Diretoria de Recursos Humanos – DRH:

- providenciar as adequações necessárias nos contratos de trabalho de empregados, visando garantir ao SENAI-SP seus direitos sobre as criações intelectuais por eles desenvolvidas, em decorrência das atividades para as quais foram contratados, bem como sobre as obras organizadas por iniciativa e responsabilidade do SENAI-SP, e formalizar acordo de sigilo e Propriedade Intelectual para bolsistas e estagiários.

DA TITULARIDADE

3. TITULARIDADE DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DO SENAI-SP

- 3.1. Pertencem, exclusivamente, ao SENAI-SP os direitos patrimoniais das invenções, descobertas e demais bens e serviços de Propriedade Industrial, resguardados os direitos morais dos autores e a nomeação dos inventores, quando:
- a. desenvolvidos em decorrência de contrato de trabalho ou resultem da natureza dos serviços para os quais foi o empregado ou prestador de serviço contratado para desenvolver, ou o aluno, ou o bolsista destacado para realizar, nos termos do respectivo contrato;
 - b. os recursos destinados ao financiamento da pesquisa ou da atividade inventiva originarem-se dos mecanismos de fomento disponibilizados pelo próprio SENAI-SP;
 - c. resultem de atividades discentes, competições ou concursos de cunho tecnológico patrocinados pelo SENAI-SP e/ou pelo SENAI-DN, nos termos do respectivo contrato ou regulamento específico;
 - d. resultem da contratação do SENAI-SP, firmada após o início de vigência desta Política de Propriedade Intelectual, para execução de serviços técnicos e tecnológicos, salvo os casos de compartilhamento da titularidade previstos no item 4 desta Política de Propriedade Intelectual;
 - e. resultem da utilização de recursos humanos e/ou orçamentários, dados, meios, materiais, instalações ou equipamentos do SENAI-SP, ressalvada expressa disposição contratual em contrário;
- 3.2. Pertencem, exclusivamente, ao SENAI-SP os direitos patrimoniais das criações intelectuais abrangidas por direitos autorais e outros da espécie, resguardados os direitos morais dos autores, quando as obras concebidas ou elaboradas sejam decorrentes ou conexas às atividades desenvolvidas no SENAI-SP por empregado, estagiário, prestador de serviços, aluno ou bolsista e que impliquem, direta ou indiretamente, na produção de obras, nos termos do respectivo contrato e em observância ao item 2.3 desta Política de Propriedade Intelectual.
- a. Para eventual criação intelectual desenvolvida por empregado, aluno, estagiário, bolsista ou prestador de serviço, cujo contrato não contenha tal dispositivo, deverá ser firmado previamente um termo de cessão de direitos autorais patrimoniais ao SENAI-SP.
 - b. Para eventual criação intelectual desenvolvida por empregado, bolsista ou prestador de serviço, cujos direitos patrimoniais lhes pertençam, comprovadamente, e havendo interesse do SENAI-SP em utilizá-la, tal utilização deverá ser prévia e formalmente acordada entre as partes em instrumentos específicos.
- 3.3. Pertencem, exclusivamente, ao SENAI-SP a titularidade de tecnologias e procedimentos não patenteáveis, tais como segredos industriais e de negócios e outros da espécie, quando resultarem, de forma direta ou em conexão, de atividades desenvolvidas no SENAI-SP por empregado, aluno, estagiário, bolsista ou prestador de serviços, nos termos do respectivo contrato e em observância do item 2.3 desta Política de Propriedade Intelectual.
- 3.4. As disposições de reserva da titularidade a favor do SENAI-SP estabelecidas nesta Política de Propriedade Intelectual e nas “Diretrizes para a Política da Propriedade Intelectual” consolidadas pelo Departamento Nacional do SENAI serão aplicadas, inclusive, àquelas atividades institucionais realizadas no âmbito de programas, projetos e campanhas com Empresa Parceira/Parceiro ou outro envolvido em cooperação internacional, das quais resultem bens e serviços protegidos por Propriedade Intelectual.
- 3.5. Para salvaguardar os direitos de titularidade exclusiva do SENAI-SP na Propriedade Intelectual, bem como salvaguardar o sigilo e confidencialidade, tais condições deverão constar nos contratos:

- a. de trabalho de todos os empregados que desenvolvam atividades na área da educação ou de serviços técnicos e tecnológicos;
- b. dos prestadores de serviços, inclusive bolsistas e estagiários;
- c. de matrícula de aluno.

4. COMPARTILHAMENTO DA TITULARIDADE DA PROPRIEDADE INTELECTUAL NOS PROJETOS COOPERATIVOS COM EMPRESAS PARCEIRAS E OUTROS PARCEIROS

- 4.1. O direito de titularidade da propriedade industrial, tecnologias e programa de computador poderá ser exercido em conjunto com Empresa Parceira/Parceiro participante do projeto gerador da criação, desde que, no documento contratual celebrado para o projeto, exista expressa previsão de coparticipação dessas organizações ou pessoas na titularidade, obedecidos os termos e condições desta Política de Propriedade Intelectual.
- a. As negociações dos instrumentos contratuais (orçamentos, contratos, convênios ou termos de cooperação), que visem à exploração de bens e direitos protegidos ou não, mas que sejam passíveis de Exploração da Propriedade Intelectual e de obtenção de Recursos Financeiros, serão coordenadas pela DITEC, nos termos do item 2.1 desta Política de Propriedade Intelectual.
 - b. Na celebração desses instrumentos contratuais serão estipuladas cláusulas reguladoras específicas, a serem aprovadas pelas partes envolvidas.
 - c. Os instrumentos contratuais, nos casos de parcerias que possam resultar em quaisquer criações, melhoramentos e aperfeiçoamentos que sejam passíveis de obtenção de patentes ou qualquer outra modalidade de proteção aos direitos da propriedade industrial, conterão cláusulas específicas sobre:
 - i. participação dos contratantes ou convenientes na titularidade, exploração da tecnologia, patente ou registro, licenciamento a terceiros, Exploração da Propriedade Intelectual, retorno financeiro e participação nos Recursos Financeiros auferidos;
 - ii. a obrigação de confidencialidade das partes, estendendo-se também a todo o pessoal envolvido no processo técnico e administrativo, observado o disposto no item 5 desta Política de Propriedade Intelectual;
 - iii. condições de uso e remuneração da tecnologia e meios a serem utilizados pelo SENAI-SP para acompanhar e fiscalizar os Recursos Financeiros;
 - iv. identificação dos responsáveis pela formalização, encaminhamento e acompanhamento dos pedidos de patente, registros dos programas de computador e proteção de demais bens de Propriedade Industrial no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI e em outros órgãos encarregados de registrar a propriedade intelectual no País e no Exterior, bem como especificação sobre a forma de pagamento das despesas, assegurados os direitos das partes na cotitularidade, preservadas as responsabilidades exclusivas da DITEC, nos termos do item 2.1 desta Política de Propriedade Intelectual.
- 4.2. O direito de titularidade (direito patrimonial) de obras abrangidas pelo direito autoral poderá ser exercido em conjunto com Empresa Parceira/Parceiro, outro envolvido, pessoa física ou outras organizações participantes de projeto gerador da criação, desde que, no documento contratual celebrado para o projeto, exista expressa previsão de coparticipação dessas organizações na titularidade, obedecidos os termos e condições desta Política de Propriedade Intelectual.
- 4.3. A titularidade da propriedade industrial e do programa de computador resultantes de projeto desenvolvido por aluno do SENAI-SP, porém empregado de Empresa Parceira/Parceiro, poderá ser compartilhada pelo SENAI-SP com a empresa, desde que formalmente estabelecida em contrato específico, obrigatoriamente firmado antes do início dos trabalhos.

DA PROTEÇÃO

5. SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA NÃO CONCORRÊNCIA E REPRESSÃO À CONCORRÊNCIA DESLEAL

- 5.1. Empregados, prestadores de serviços, estagiários, bolsistas ou alunos do SENAI-SP e da Empresa Parceira/Parceiro, vinculados direta ou indiretamente, à criação, invenção, descoberta, concepção, gestão, uso e

exploração de bens ou serviços protegidos por Propriedade Intelectual, deverão manter absoluto sigilo com relação às informações confidenciais pertinentes àqueles bens de natureza intelectual, bem como aos projetos desenvolvidos ou em desenvolvimento no âmbito do SENAI-SP. Deverão, ainda, cumprir os compromissos de não concorrência estipulados nos termos específicos firmados, previamente, ao início da atividade intelectual geradora de ativo intangível do SENAI-SP protegido por Propriedade Intelectual.

- 5.2. As atividades de pesquisa e desenvolvimento do SENAI-SP deverão ser precedidas, imprescindível e obrigatoriamente, pela assinatura, por todos os envolvidos, de acordos de confidencialidade. Caso durante a execução do projeto haja a inclusão de um novo integrante, a Unidade Escolar deverá providenciar a formalização do acordo de confidencialidade à época do seu ingresso na equipe técnica.
- 5.3. Cabe a cada comprometente do sigilo, confidencialidade e não concorrência, nos termos do respectivo instrumento jurídico que disciplinar a matéria, o dever de controlar o acesso às informações confidenciais relativas a projetos e bens ou serviços protegidos por Propriedade Intelectual sob sua responsabilidade, devendo, ainda, restringir o acesso às pessoas imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades pertinentes, das quais também deverá providenciar a assinatura prévia de acordo de confidencialidade.

6. FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO/REGISTRO DE PROTEÇÃO E DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROCESSO

- 6.1. Compete à DITEC a responsabilidade pelos processos de formalização, encaminhamento e acompanhamento dos pedidos de registros de Propriedade Industrial, de programas de computador e outros da espécie, bem como pela gestão, junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI e a outros órgãos encarregados de registro e procedimentos de proteção da Propriedade Intelectual, no País e no Exterior, podendo, para tanto, contratar escritórios especializados no ramo.
- 6.2. O SENAI-SP arcará com as despesas decorrentes do depósito/registro, seu processamento e acompanhamento, com vistas à eficaz proteção e gestão dos bens protegíveis por Propriedade Intelectual que forem de sua exclusiva propriedade.
 - a. Nos casos em que o SENAI-SP decidir por não solicitar o pedido de patente ou de registro de desenho industrial, porém pretendendo protegê-lo na forma de segredo industrial, o sigilo necessário deverá ser mantido pelos inventores.
 - b. Nos casos em que o SENAI-SP decidir não depositar o pedido de patente ou de registro de desenho industrial, por motivações técnicas ou econômicas, os inventores/autores ou Empresa Parceira/Parceiro no projeto poderão solicitar a proteção industrial junto ao órgão competente, desde que arquem com as despesas relativas ao processo de patenteamento, tendo o SENAI-SP como cotitular e, assim, terão o direito de exploração comercial como disposto no item 8 da presente Resolução.
- 6.3. Caberá ao SENAI-SP decidir pelo abandono de pedidos ou de patentes concedidas, após análise técnica e econômica, avaliação e manifestação expressa da DITEC, ouvida a Diretoria Jurídica quanto aos aspectos legais relacionados a esta Política de Propriedade Intelectual.

DOS INCENTIVOS E VALORIZAÇÃO

7. INCENTIVOS À CRIATIVIDADE E À ATIVIDADE INVENTIVA

Aos inventores, criadores, autores e pesquisadores que desenvolverem criação intelectual que resulte em obras e programas relacionados às áreas de atuação do SENAI-SP poderão ser oferecidos, a título de incentivo, prêmios, gratificações, bonificações e participação nos resultados financeiros, de acordo com normas e procedimentos a serem propostos pela DITEC e aprovados pela Diretoria Regional.

8. EXPLORAÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

O SENAI-SP reserva-se o direito de, na medida do seu interesse, apoiar a transferência das tecnologias desenvolvidas em suas unidades, promover a Exploração da Propriedade Intelectual por terceiros, tanto dos inventos, como das demais criações de sua propriedade, realizar o *marketing* das tecnologias, invenções e conexos, além de negociar licenças, podendo auferir Recursos Financeiros, nos termos do item 2.1 desta Política de Propriedade Intelectual.

9. ESTÍMULO À INOVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO CONHECIMENTO E DA ATIVIDADE CRIATIVA E INVENTIVA

- 9.1 Aos empregados integrantes da equipe técnica de projetos de pesquisa e/ou desenvolvimento que resultarem em recursos financeiros oriundos da transferência tecnológica, tendo ou não pedido de depósito de patente, será assegurada participação, a título de premiação, correspondente a 1/3 desses recursos financeiros líquidos auferidos pelo SENAI-SP na primeira formalização de licenciamento ou cessão de direitos a terceiros, comprovada por meio de proposta técnica comercial ou contrato específico firmado entre o SENAI-SP e terceiros licenciados.
- A parcela de premiação de que trata o item 9.1 será dividida igualmente entre os integrantes da equipe técnica do projeto de pesquisa e desenvolvimento, em única parcela, após efetivada a transferência tecnológica.
 - Caso haja pedido de patente ou patente incluída no processo de transferência de tecnologia, os inventores deverão fazer parte da equipe.
 - A premiação não se incorpora, a qualquer título, ao salário dos empregados e à bolsa dos estagiários.
 - Os encargos e obrigações legais decorrentes dos Recursos Financeiros serão de responsabilidade dos respectivos beneficiários.
- 9.2 Os 2/3 restantes do recurso financeiro do licenciamento ou cessão de direitos da propriedade intelectual, protegida ou não, serão apropriados pela unidade SENAI-SP originária e/ou outras(s) definida(s) pela DITEC, conforme linhas específicas de serviços tecnológicos.

10. INCENTIVO À PRODUÇÃO DE OBRAS PROTEGIDAS POR DIREITO AUTORAL

Empregado, bolsista ou prestador de serviços poderá ser remunerado pela cessão ou autorização de uso de criações intelectuais de sua autoria, inclusive material didático, quando não previsto em contrato de trabalho, **se houver interesse do SENAI-SP** em sua utilização, consoante disposto no item 3.2.b desta Política de Propriedade Intelectual, mediante disposições específicas e expressas em instrumentos específicos.

11. PROCEDIMENTOS

- 11.1 Os procedimentos internos para a proteção à Propriedade Intelectual, transferência e licenciamentos de tecnologia, premiações e incentivos e de utilização de obra, abrangendo seus direitos autorais e conexos, serão tratados pela DITEC, em documentos específicos, nos termos do item 2.1 desta Política de Propriedade Intelectual.
- 11.2 Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria Jurídica, com base na legislação aplicável à Propriedade Intelectual, no Regimento do SENAI, na Política de Propriedade Intelectual do SENAI-SP e na manifestação técnica da DITEC.